



PROCESSO: 0001281-02.2018.6.22.8000

INTERESSADO: SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ASSUNTO:

PARECER JURÍDICO Nº 13 / 2020 - PRES/DG/AJDG

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de processo administrativo no qual, após regular processo licitatório, efetivou-se a contratação da empresa DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.627.226/0001-05, para o fornecimento de unidades de serviços técnicos – UST, a fim de prestar suporte aos usuários e às equipes de gestão de infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) deste Tribunal Regional Eleitoral – TRE/RO, pelo prazo de 30 (trinta) meses, a contar de 07/03/2019, conforme Contrato nº 01/2019 (0386835).

02. De acordo com ofício nº 015/2019 – CT 01-2019/TRE-RO (0494561), a contratada solicitou reajuste, com aplicação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE), no percentual de 3,27% (três inteiros e vinte e sete centésimos por cento), uma vez que já existe previsão contratual e ocorreu o preenchimento do requisito temporal em novembro de 2019.

03. A cerca disto, o chefe da Coordenadoria de Suporte e Urnas Eletrônicas – COSUPUE, gestor do contrato, tendo conferido e atestado o percentual solicitado (0494418), manifestou-se pela concessão do reajuste solicitado, informando não haver necessidade do reforço/ suplementação da nota de empenho para cobrir a despesa referente ao exercício de 2019 e que a despesa foi devidamente inscrita na proposta orçamentária do exercício de 2020, sob o plano interno AOSI APOIO (0444249). E, encaminhou os autos à Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade – SAOFC para análise e apostilamento, conforme Solicitação nº 1/2020 – PRES/DG/STIC/COSUP (0494895).

04. A secretária, em substituição, da SAOFC, por meio do Despacho nº 68/2019 – PRES/DG/SAOFC/GABSAOFC (0495880), considerando o constante na solicitação do gestor relatada acima, remeteu os autos a COFC para programação orçamentária, a SECONT para elaboração da minuta da apostila, posteriormente, e a esta AJDG para análise e emissão de parecer jurídico. Por último, determinou o retorno dos autos ao gabinete da referida secretária para demais providências.

05. A fim de atender a Informação nº 1/2020 – PRES/DG/SAOFC/COFC/SPOF (0496534), o gestor, mediante Informação nº 2/2020 – PRES/DG/SATIC/COSUPE (0497217), ratificou as informações sobre a disponibilidade orçamentária para suportar a despesa com o reajuste constante na sua solicitação (0494895).

06. Por sua vez, a Seção de Contratos juntou aos autos a minuta da Apostila nº 01 do Contrato nº 01/2019 (0498027) e na sequência procedeu a remessa dos autos a esta Assessoria (0498035). **É o necessário relato.**

II – ANÁLISE JURÍDICA

07. A pretensão da contratada tem amparo no **art. 55, III, da Lei nº 8.666/1993**, o qual determina a estipulação de critérios periódicos de reajuste, tendo estes sido reproduzidos expressamente nas **subcláusulas primeira e segunda da Cláusula Décima Sétima** do ajuste administrativo:

Subcláusula Primeira – Os preços dos serviços objeto do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado do orçamento da proposta - data limite para apresentação da proposta (art. 3º, § 1º da Lei n. 10.192/2001 e Acórdão TCU n. 19/2017 - Plenário) ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato (art. 40, XI, c/c o art. 55, III, da Lei n. 8.666/93), adotando-se a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ante a ausência de índice setorial específico para serviços de tecnologia da informação.

Subcláusula Segunda – Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do CONTRATADO.

08. O Manual de Licitações e Contratos do TCU – 4ª Edição, às fls. 704, orienta:

Para concessão de reajuste, o marco inicial conta-se da **data da apresentação da proposta** ou da data do orçamento a que a proposta referir-se, conforme previsto no edital e no contrato, **ou ainda do último reajustamento**. (sem grifo no original)

09. A contratada solicitou a aplicação do reajuste de preços no percentual de 3,27% (três inteiros e

Item único: Serviços de suporte aos usuários e às equipes de gestão de infraestrutura tecnológica do TRE-RO	72.000	35,10	2.527.200,00	36,25	2.610.000,00	82.800,00
Despesas indenizáveis * Não há previsão de reajuste	Diárias	N/A	146.050,00	N/A	146.050,00	0,00
	Passagens	N/A	16.250,00	N/A	16.250,00	0,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (UST + DESPESAS INDENIZÁVEIS)			2.689.500,00		2.772.300,00	82.800,00

16. Assim sendo, é necessário corrigir a minuta com os valores apontados pela unidade técnica. E, por consequência, o valor da garantia contratual também deverá ser alterado.

III - CONCLUSÃO

17. Dessa forma, esta Assessoria julga devida à aplicação do reajuste contratual no patamar de **3,27%** (três inteiros e vinte e sete centésimos por cento) referente aos meses de novembro de 2018 a novembro de 2019.

18. Em análise formal aos termos da minuta de Apostila nº 01 ao Contrato nº 01/2019 (0498027), percebe-se que o referido instrumento, encontra-se em **conformidade** com as regras da Lei nº 8.666/93, atendendo aos princípios e diretrizes que norteiam a sua aplicação, **não havendo reparos a fazer nessa seara**, estando apto, portanto, a produzir todos os efeitos jurídicos pretendidos pela Administração, motivo pelo qual está Assessoria Jurídica manifesta sua **APROVAÇÃO**, para cumprimento do parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/93. Contudo, deverá observar as correções apontadas nos tópicos 14 a 16 deste parecer.

19. Alerta esta AJDG pela necessidade da demonstração nos autos da **situação de regularidade** da empresa **DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA** com a Receita Federal do Brasil (RFB), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Justiça do Trabalho e CNJ, por meio de certidões que deverão ser juntadas aos autos.

20. Importa destacar que será necessária a notificação da contratada para apresentar complementação da garantia contratual, com base nos valores atualizados do contrato, conforme delineado no item V da minuta de Apostila contratual.

21. Calha anotar, por fim, que esta unidade jurídica analisou apenas os **aspectos jurídicos do ato em discussão**, tendo excluído aqueles de índole material associados ao objeto, cálculos e índices, em razão da sabida falta de atribuição legal para tanto.

À consideração da autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **MAIARA SALES DO CASAL**, Analista Judiciário, em 31/01/2020, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARISA LEONARDO DE ARAÚJO LIMA DA SILVA**, Assessor Jurídico da Diretoria Geral, em 31/01/2020, às 15:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0499767** e o código CRC **597D1392**.